



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2542, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos, em setores de atendimento ao público no Município de Votorantim, a inserirem o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Votorantim ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

- I - órgãos públicos;
- II - farmácias;
- III - bancos;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - supermercados;
- VII - lojas em geral; e,
- VIII - similares.

Art. 2.º Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência; e,
- II - multa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no *caput*.

Art. 3.º As penalidades do art. 2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º, nos seguintes moldes:

- I - no ineditismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;
- II - após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa.

§ 1.º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor.

§ 2.º O valor da multa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 4.º Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no § 2º do artigo anterior, será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art. 1º da presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de maio de 2017 -
LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO